



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**DECRETO Nº 194, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

Declara situação de emergência no Município de São João do Oeste em razão das chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XXI do art. 73 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO as recentes e volumosas precipitações ocorridas nas áreas do Município de São João do Oeste, as quais provocaram vários prejuízos nas propriedades dos munícipes, nas ruas e estradas vicinais os quais ficaram intransitáveis, interditadas ou alagadas e os danos causados pelo desmorronamento da caixa de água da Estação de Tratamento de Água localizada na Linha Cristo Rei que deixou várias famílias sem abastecimento de água;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Coordenador Municipal de Defesa Civil do Município de São João do Oeste- SC foi favorável à declaração da situação de emergência, conforme disposto no inciso IV do art. 9º da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e Instrução Normativa nº 02, de 30 de outubro de 2019, da Defesa Civil de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que são necessárias ações de respostas, reconstrução provisória de serviços essenciais prejudicados e interrompidos, recuperação de obras de infraestruturas, benefícios ou ações federais necessárias para restabelecer a normalidade local;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em todo o território do município de São João do Oeste- SC, em virtude das chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) conforme Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do município de São João do Oeste- SC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelas chuvas intensas e desastres, sob a coordenação da Defesa Civil do município de São João do Oeste.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, poderão:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Para o enfrentamento da situação de emergência declarada, ficam autorizadas ainda:

I - a contratação por tempo determinado do pessoal necessário, mediante processo seletivo público simplificado emergencial, nos termos da legislação municipal;

II - a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à repressão da situação emergencial em conformidade com o previsto na Lei de Licitações;

III - realização de campanhas de orientação à população;

IV- a desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

Art. 6º Todas as medidas que impliquem ingresso, intervenção em imóveis privados ou remoção de bens móveis deverão observar os procedimentos estabelecidos no presente Decreto e, em especial, os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da legalidade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

São João do Oeste-SC, 10 de novembro de 2023.

*Genésio Marino Anton*  
GENÉSIO MARINO ANTON  
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE  
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL



RELATÓRIO DEFESA CIVIL MUNICIPAL

**Interessados:** Município de São João do Oeste – SC e Iniciativa Privada

**Assunto:** Evento climatológico adverso

**Referência/Classificação:** Código COBRADE 13.214 – Chuvas intensas.

**Data da ocorrência:** 27/10/2023 a 02/11/2023

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O evento climatológico registrado em 27/10/2023, classificado com o código **COBRADE 13.214 – Chuvas intensas**. São chuvas que ocorrem com acumulados significativos, causando múltiplos desastres (ex.: inundações, movimentos de massa, enxurradas, etc.). tem origem nas oscilações climáticas provocadas pela influência da formação de um Ciclone Extratropical sobre parte da Região Sul do País que resultou em diversas ocorrências climatológicas com diferentes graus de severidade em toda nossa região. Tais fenômenos estão se repetindo de forma mais frequente nos últimos anos e com mais intensidade.

Da análise:

A análise da situação levou em conta, as ocorrências pontuais registradas durante a ação do fenômeno climatológico, com ocorrência causadas pelas fortes rajadas de vento, pela chuva intensa e muito concentrada em curto espaço de tempo (enxurrada) e ocorrência eventuais de queda de granizo. Somente no mês de Outubro de 2023, no Município de São João do Oeste a precipitação acumulada foi de **721 mm**. Nos primeiros 10 dias de Novembro, o acumulado já está em **180 mm**, com previsões de mais precipitações volumosas para os próximos dias.

Danos Humanos:

Não foram registrados Danos Humanos como óbitos ou feridos graves durante este evento climatológico.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE  
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL



**Danos Materiais:**

Neste quesito, as principais ocorrências verificadas foram, destelhamentos e danos materiais pontuais em estruturas de imóveis rurais e urbanos, queda de árvores, inundações de imóveis urbanos, colapso nos sistemas de drenagem pluvial com sobrecarga e obstrução de galerias e bueiros em todo o território do Município causados pelas fortes enxurradas, além de danos em culturas anuais, especialmente de milho, ocasionados pela queda esporádica de granizo e principalmente a erosão de solo com lixiviação de nutrientes e até perda parcial de culturas. Dezenas de pontos das vias municipais ficaram obstruídos por acúmulos de terra e pedras trazidos pela enxurrada, obrigando o emprego de todo o maquinário e equipes do setor de obras e urbanismo do município para restabelecimento de acesso às vias públicas. O sistema Municipal de abastecimento de água teve prejuízos consideráveis em virtude das enxurradas, com o colapso de estruturas de armazenamento e redistribuição de água e rompimentos de tubulações.

**Danos Ambientais:**

Em relação a área ambiental, os maiores danos estão relacionados com a perda de solo em áreas agricultáveis e em estradas rurais que ocasionaram o assoreamento de Rios e seus afluentes, além de reservatórios de represas de captação de água.

**Prejuízos Privados:**

Ainda estão sendo contabilizados, mas estima-se serem de grande monta em virtude das ocorrências verificadas.

São João do Oeste, 10 de Novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROGERIO RECH  
Data: 10/11/2023 11:04:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Rogério Rech**

**Coordenador Municipal da Defesa Civil**